



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

CONTRATO Nº 103/2017

## AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

Pelo presente instrumento que entre si fazem o Município de Alfredo Vasconcelos, Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Praça dos Bandeirantes, nº 20, centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 26.130.617/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ VICENTE BARBOSA**, brasileiro, casado, CPF 995.219.546-04, RG MG-12.532.674, residente na Avenida Estrada Real nº288, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **HEITOR EDUARDO DOS SANTOS BUSCACIO - ME**, situada na Rodovia BR 040, KM 699, Bairro Galego, Barbacena/MG, CEP 36.202-179 inscrita no CNPJ sob o nº 01.414.197/0001-78, neste ato representada pelo Sr. **HEITOR EDUARDO DOS SANTOS BUSCACIO**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI M-1.813.790 e do CPF 454.264.306-91, residente e domiciliado na rua Professor Vasconcelos, nº 338, Bairro Chácara das Andorinhas, Barbacena/MG, CEP 36.205-238, adiante denominada **CONTRATADA**, decorrente do Processo de Compra Direta nº 024/2017, têm justo e contratado este instrumento mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato aquisição de peças e acessórios para manutenção dos veículos da frota municipal, conforme descrição características, prazos e demais obrigações e informações constantes do edital da licitação e deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA

2.1 - Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pela **CONTRATANTE** para atender às necessidades da administração municipal.

2.2 - O prazo máximo para fornecimento dos produtos licitados é de 5 (cinco) dias úteis. Os prazos serão contados a partir do primeiro dia útil a contar da emissão da Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE.

2.3 - Os materiais solicitados deverão ser entregues, conforme requisição da **CONTRATANTE** no endereço Praça dos Bandeirantes nº 20 - Centro - Alfredo Vasconcelos/MG.

2.4 - A carga e descarga dos materiais será realizada pela **CONTRATADA** às suas expensas e inteira responsabilidade devendo os bens entregues estarem em perfeitas condições de uso imediato. O produto entregue em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta vencedora será rejeitado, obrigando-se a **CONTRATADA** a entregá-lo, correto, no prazo fixado pela Comissão de Recebimento de Materiais sob pena de ser considerado em atraso quanto aos prazos constantes deste contrato e do edital.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

3.1 - O recebimento do objeto da licitação dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- a) devidamente embalado e identificado;
- b) na quantidade correta;
- c) verificação da conformidade com a quantidade e especificação constantes do edital e da ordem de fornecimento;
- d) no prazo e horário de entrega previstos neste contrato e no edital.

3.2 - Satisfeitas estas exigências, lavrar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pela atestação no verso da nota fiscal, efetuada pelo responsável pelo recebimento.

3.3 - Insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

substituído no prazo de **24(vinte e quatro) horas a contar da recusa do recebimento ou quando se tratar de fornecimento para evento com dia e hora definidos, no prazo estipulado pelo CONTRATANTE**, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a **CONTRATADA** incorrendo em atraso na entrega e, portanto, sujeita a aplicação das sanções previstas neste contrato e edital.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 - O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 7.308,00** (sete mil trezentos e oito reais) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**.

4.2 - O pagamento será efetuado no máximo até 30 dias após a entrega dos produtos do objeto licitado, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal na sede do **CONTRATANTE**.

4.3 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

4.4 - Os preços são fixos e irreeajustáveis, ressalvada a hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, no caso de aumentos excessivos dos preços, desde que comprovado através de planilhas de custos e outros documentos hábeis a demonstrar o excessivo aumento e a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

5.1 - O prazo de vigência do presente contrato é a partir de sua assinatura e término em 31/12/2017 ou antes com o exaurimento do objeto.

5.2 - O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, em base nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da lei federal nº 8.666/93 ou mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias quando rescindido pelo **CONTRATANTE** e 90 (noventa) dias quando rescindido pela **CONTRATADA** sem nada ter que pagar.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	00256	
Órgão:	02	PODER EXECUTIVO
Unidade:	02.06	SEC. MUN. EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
Sub-Unidade:	02.06.03	SEÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR
Funcional Programática:	12.361.0115.2025	Manut.Despesas PNATE-FNDE
Elemento da Despesa:	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Ficha	00380	
Órgão:	02	PODER EXECUTIVO
Unidade:	02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub-Unidade:	02.07.06	SEÇÃO TRANSPORTE DE PACIENTES
Funcional Programática:	10.301.0130.2049	Manut.Despesas Transporte Pacientes
Elemento da Despesa:	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Ficha	00593	
Órgão:	02	PODER EXECUTIVO
Unidade:	02.14	SUPERINTENDENTE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Sub-Unidade:	02.14.01	DIRETOR G.CENTRO REF.ASSIST.SOCIAL-CRAS
Funcional Programática:	08.244.0158.2113	Manut.Desp.CentroRef.Assist.Social-CRAS
Elemento da Despesa:	3.3.90.30.00	Material de Consumo

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E PENALIDADES

7.1 - O descumprimento total ou parcial das cláusulas constante neste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às seguintes penalidades, sem prejuízo das previstas na lei federal nº 8.666/93, das previstas no edital e das demais sanções aplicáveis à espécie:



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

- a) advertência;
- b) multa de 20%(vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de atraso ou não fornecimento dos produtos ou serviços contratados neste instrumento com conseqüente rescisão do contrato a critério do **CONTRATANTE**;
- c) suspensão temporária do direito de licitar/contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição além de ser declarada a inidoneidade pelo poder público municipal.

7.2 - As penalidades previstas nas letras a, b e c são de competência do **CONTRATANTE**, facultada a defesa no prazo de 05(cinco) dias contados da abertura de vista.

7.3 - São direitos:

I - Do **CONTRATANTE**:

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- b) Aplicar a legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;
- c) Fiscalizar o fornecimento dos bens a qualquer tempo;

II - Da **CONTRATADA**:

- a) Receber conforme este contrato;
- b) receber as informações adequadas e tempestivamente acerca do fornecimento dos produtos.

## CLÁUSULA OITAVA - DA SUBMISSÃO À LEI E DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - O presente contrato rege-se pela lei federal nº 8.666/93, pela legislação especial aplicada ao serviço contratado especialmente meio ambiente e segurança e às demais cláusulas deste instrumento e outras normas legais atinentes à espécie, de onde se extrairão os subsídios para solução dos casos omissos.

8.2 - São obrigações:

I - Do **CONTRATANTE**:

- a) Publicar o extrato do contrato;
- b) Pagar conforme este contrato;
- c) fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias ao fornecimento dos serviços;

II - Da **CONTRATADA**:

- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, neste contrato e na lei;
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e todos os outros resultantes da execução do presente instrumento;
- c) Garantir à administração pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma, nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- d) prestar os serviços e produtos em conformidade com as normas estabelecidas na legislação e normatização aplicável ao fornecimento dos produtos e serviços licitados.
- e) Prestar os serviços ou fornecer os bens por si mesma sendo vedada à **CONTRATADA** a transferência total ou parcial do objeto deste contrato.
- f) Prestar os serviços objeto deste contrato em conformidade com toda a legislação e normatização aplicável ao serviço contratado responsabilizando-se inteiramente por qualquer descumprimento e por qualquer dano causado ao **CONTRATANTE OU A TERCEIROS** isentando desde já o **CONTRATANTE DE TODA E QUALQUE RESPONSABILIDADE**.
- g) Utilizar mão de obra qualificada, legalizada e habilitada para o fornecimento do produto ou serviço sob pena de rescisão imediata deste contrato sem prejuízo das sanções cabíveis.



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

## CLÁUSULA NONA - DA SUPREMACIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

9.1 - A **CONTRATADA** reconhece a supremacia da Administração Pública submetendo-se desde já a todos os efeitos deste reconhecimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

10.1 - O **CONTRATANTE** deverá promover a publicação do presente instrumento, obedecendo aos prazos previstos e estabelecidos na lei federal nº8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INTEGRAÇÃO AOS DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO

11.1 - O presente contrato integra o edital do Processo de Compra Direta nº 024/2017 para todos os fins, de forma que se entende como escrita e válida qualquer condição que se mencione em um e por ventura se omita em outro, pelo que a **CONTRATADA** declara na assinatura do presente instrumento que tomou conhecimento de toda a documentação referente ao certame, aceitando e concordando com todas as condições previstas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, para a solução de quaisquer litígios decorrentes do presente contrato ou sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença de 02(duas) testemunhas.

Alfredo Vasconcelos/MG, 04 de abril de 2017.

JOSÉ VICENTE BARBOSA

**Prefeito Municipal**

HEITOR EDUARDO DOS SANTOS BUSCACIO - ME

**Contratada**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF

2. \_\_\_\_\_  
CPF